

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023  
LPG - OPERACIONALIZAÇÃO**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA  
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, sendo ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da LPG foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Almirante Tamandaré - PR, que deste modo, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através da Secretaria de Turismo e Cultura, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO DE **FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO e OPERACIONALIZAÇÃO**, da LEI FEDERAL Nº 195, LEI “PAULO GUSTAVO”, objetivando a eventual contratação de SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, voltados capacitação e/ou formação de produtores culturais locais e de operacionalização dos editais conforme diretrizes da Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023

**2. VALORES E CATEGORIAS DO PROJETO**

O valor total disponibilizado para Almirante Tamandaré é de **R\$ 1.029.554,89 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, podendo ser utilizado até 5% para operacionalização.

Os valores são distribuídos em dois artigos (Art. 5.º Incisos I, II e III e Artigo 8.º):

**2.1 Artigo 5.º (Incisos I, II, III):** até o valor total de **R\$ 732.734,22** (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), distribuídos da seguinte forma:

a) **Inciso I:** até o valor de **R\$ 545.458,18** (quinhento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), para apoio a **produção de obras audiovisuais**.

b) **Inciso II:** até o valor de **R\$ 124.679,10** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos), para apoio a **reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas**.

c) **Inciso III:** até o valor de **R\$ 62.596,94** (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), para apoio a **formação, qualificação e difusão em audiovisual**.

**2.2 Artigo 8.º:** até o valor de **R\$ 296.820,67** (dizentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) para **outras áreas** da Cultura.

**2.3** Conforme o **Capítulo X**, do Decreto Federal nº 11.525, R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais) será com a **operacionalização dos editais**.

### **3 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

O valor total disponibilizado para este Edital que trata da **formação inicial e da operacionalização**, é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, visando a seleção de profissionais e produtores culturais interessados em prestar serviços ao Município de Almirante Tamandaré, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da contratação de **formação e qualificação** com base no Artigo 6.º, Inciso III e na **operacionalização** dos recursos previstos do Capítulo X, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

#### **3.1 Formação e qualificação em audiovisual:**

Com base nas oitivas municipais a destinação deste recurso em Almirante Tamandaré será conforme abaixo:

3.1.1 no Edital de Fomento direto em audiovisual, contratação de 10 oficinas no valor de R\$3.000 (três mil reais) cada, para serem executadas em 2024 com o objetivo de formações diversas em audiovisual;

3.1.2 Neste edital de formação, qualificação e operacionalização, contratação de empresa para formação inicial com o apoio individual para **01 projeto** no valor individual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

	Previsão de destinação do recurso Artigo 6.º Inciso III - form. qualif. e difusão - pessoa jurídica	quant. projetos	valor unitário	total
Inciso III	projeto de formação, qualificação e difusão em audiovisual (curso de 20h para/ orientação em produção cultural com foco em audiovisual) - Pessoa Jurídica	1	20.000,00	<b>20.000,00</b>
	<b>total:</b>	<b>11</b>		<b>20.000,00</b>

a) Com o foco em formar artistas/produtores locais, para que sejam capazes de se auto-produzir e assim conseguir financiamento para seus trabalhos artísticos, os projetos apresentados para este item devem conter oficinas de orientação para produção cultural com foco em audiovisual, cujas aulas devem abordar temas como concepção, escrita e orçamentos de projetos culturais, além de orientações sobre a executar os mesmos. Ainda neste item as propostas precisam contemplar entendimento nas etapas de pré-produção, produção, distribuição e comercialização de áudio visual.

b) Após executado o projeto, o(a) proponente selecionado deverá entregar relatório de execução final / prestação de contas das aulas propostas, contendo informações sobre o número de inscritos, a lista de presença, a execução do plano de aula, as avaliações realizadas, entre outras informações complementares solicitadas pela Secretaria de Turismo e Cultura, com a emissão de um parecer conclusivo de aprovação ou reprovação dos trabalhos realizados pelo proponente.

c) O local das aulas e o prazo de execução deverá ser pré acordado entre o proponente e a Secretaria de Cultura e Turismo de Almirante Tamandaré.

**3.2** O projeto será desclassificado caso apresente quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**3.3** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.4** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as **marcas do Governo Federal e Municipal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura a serem enviadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

**3.4.1** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**3.4.2** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### 3.5 Monitoramento e Prestação de Contas

**3.5.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**3.5.2** Até setembro/2024, o agente cultural contemplado para o item de formação e qualificação deve **prestar contas** por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto - Prestação de contas, conforme documento constante no Anexo I.

## 4 - OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - Com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos federais repassados pelo Ministério, a **operacionalização** pode viabilizar a contratação dos seguintes serviços:

- oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
- suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e
- consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

4.2 - Tendo em vista as Demandas do município, o recurso de operacionalização de Almirante Tamandaré será destinado conforme abaixo:

	Operacionalização	quant. projetos	valor unitário	total
operacionalização das ações	a) consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.	1	30.000,00	<b>30.000,00</b>
operacionalização das ações	b) contratação de pareceristas	05	2.000,00	<b>10.000,00</b>

a) Para o item de consultoria e auditoria, o(a) proponente deverá ter amplo conhecimento da Legislação regente sobre o objeto deste edital, a Lei Paulo Gustavo e ser capaz de elaborar os editais,

sanar dúvidas quanto à legislação, orientar os parecerista e tabular os dados referente às análise dos projetos, gerar relatórios e orientar/assessorar na à prestação de contas e geração de relatório final.

b) Os pareceristas deverão analisar os projetos apresentados pelos agentes culturais de Almirante Tamandaré, conferindo notas e emitindo pareceres conforme orientações da Consultoria externa contratada e da Secretaria de Cultura e Turismo de Almirante Tamandaré. Estima-se que cada parecerista deva analisar até 30 projetos dentro de 10 dias em horários a serem acordados com a Cultura de Almirante Tamandaré.

## 5) ANÁLISE DE MÉRITO DAS INSCRIÇÕES/PROJETOS

a) Análise de mérito para contratação da formação inicial em áudio visual

<b>Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1</b>	<b>Qualidade do Projeto - conteúdo, criatividade, Coerência da proposta, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - será considerado se o conteúdo apresenta coerência e se está de acordo com a justificativa, as metas, a planilha de custos e outras informações, de forma a propiciar a visualização de forma clara, assim como os resultados que serão obtidos.	20
<b>2</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Almirante Tamandaré</b> - será considerado se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Almirante Tamandaré	10
<b>3</b>	<b>Aspectos de integração comunitária</b> - será considerado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, qual seu impacto social e se leva em consideração ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
<b>4</b>	<b>Viabilidade da execução - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução:</b> será considerado a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, metas e objetivos que deverão ser enviados junto com a proposta.	10
<b>5</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo / portfólio enviado junto com a proposta, incluindo tempo de atuação e a atividade de fomento na área cultural dentro de Almirante Tamandaré	10
<b>6</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - Será considerado o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não	10

<b>Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
	em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
<b>7</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>8</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação, do Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - será considerado a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>9</b>	<b>Medidas de acessibilidade</b> - será considerado quais medidas de acessibilidade são contempladas no projeto, como <b>acessibilidade arquitetônica, acessibilidade comunicacional e acessibilidade atitudinal</b>	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		100

 b) Análise de Mérito para a **consultoria externa**:

01	Experiência na Lei Aldir Blanc	0-20
02	Experiência em gestão pública na área Cultural	0-20
03	Experiência em elaboração de editais públicos, preferencialmente ligados à cultura	0-20
04	Portfólio com formação e/ou experiência artística	0-20
05	Currículo com formação administrativa e/ou acadêmica	0-10
06	Experiência em acessoria à Municípios na área cultural	0-10

 c) Análise de mérito para a **contratação de pareceristas**:

01	Experiência na análise de projetos	0-30
02	Formação acadêmica	0-20
03	Portfólio com formação e/ou experiência artística	0-20

04	tempo de atuação na área artística e/ou acadêmica	0-20
05	Experiência na Lei Aldir Blanc	0-10

**5.1** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, individual e em comparação aos demais proponentes, do conhecimento de área, da vivência no contexto social e demais aspectos, a serem avaliados por meio da atribuição fundamentada de notas e nos critérios descritos neste edital.

## **6 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Cultura e Turismo, designada pela portaria nº 377/2023 irá analisar, avaliar e selecionar os interessados e escolher os contemplados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, DA LEI “PAULO GUSTAVO”. Esta comissão avaliará a relevância, a qualidade da proposta e a qualificação dos profissionais envolvidos buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e que contemplem a ampla abordagem do tema produção cultural, conforme os critérios já expostos neste edital.

**6.2** A Comissão de Seleção será coordenada por Thais Maria de Brito Diretora Geral de Cultura e Turismo de Almirante Tamandaré.

**6.5** A pontuação final de cada proposta será a média de pelo menos 3 diferentes avaliadores.

**6.6** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem: 1, 2, 3, 4, 5, respectivamente.

**6.7** Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- a) No item de formação em audiovisual, a relevância da ação proposta para o cenário cultural de Almirante Tamandaré, posteriormente para todos os itens:
- b) Proponente com maior idade
- c) Sorteio

**6.8** Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em dois ou mais critérios;

II Que apresente falsidade de informações, podendo acarretar ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**6.9** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Procuradoria Geral do Município de Almirante Tamandaré, devendo ser protocolado em uma das unidades da Prefeitura do centro em até 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**6.10** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**6.11** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, na aba da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## **7. QUEM PODE SE INSCREVER**

7.1 Pode se inscrever como(a) proponente neste Edital, qualquer agente cultural residente no Município de Almirante Tamandaré ou nas Cidades imediatamente vizinhas.

7.2 O(a) proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

## **8. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**8.1 - Para o item 3 que trata da Formação e qualificação em audiovisual** não podem se inscrever proponentes que:

a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) servidores públicos municipais (concursados, comissionados, estagiários, aposentados), membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores / servidores e estagiários da câmara municipal), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

d) Pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

**8.1 - Para o item 4 que trata da Operacionalização** não podem se inscrever:

a) proponentes de projetos em quaisquer outras linhas dos editais da Lei Paulo Gustavo em Almirante Tamandaré;

- b) Pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

## 9. COMO SE INSCREVER

**9.1** O prazo de inscrição será de 05 dias úteis a partir da publicação do edital, ou seja do dia 24/10/2023 ao dia 30/10/2023, com base no Artigo 16 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#) que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o [inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição](#), instituídos pela [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#) pela [Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#).

**9.2** Para inscrição, o(a) proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de protocolo na Prefeitura na Av. Emílio Johnson, 360 - Centro, contendo:

- a) cópia legível da documentação pessoal: RG, CPF, comprovante de residência (contas de luz, água, IPTU) ou declaração de co-residência devidamente assinada pelo(a) proprietário(a), somada a cópia dos documentos pessoais dessa pessoa.

Obs: comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

- b) portfólio contendo: currículo artístico, fotos do seu trabalho, matérias, folders, links de reportagens e outras informações que achar relevante. Prints de rede social podem ser inseridas para ajudar na comprovação do tempo de atuação. Este documento deve ter no máximo 10 páginas.

- c) Outros documentos que o(a) proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, focando principalmente as experiências na área proposta.

**9.3** O(a) proponente é inteiramente responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**9.4** o(a) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações / atualizações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

**9.5** As inscrições deste edital são gratuitas.

**9.6 Todos os custos e responsabilidades** como materiais, equipamentos, deslocamentos, transporte, alimentação, licenças, contratações de prestadores de serviços, direitos de uso de imagem e outros que vierem incidir para a realização do projeto / contrapartida, são de responsabilidade do(a) proponente.

## 10. ETAPAS DO EDITAL

Também com base no Artigo 16 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#), a seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do(a) proponente, descritos neste edital.

### 10.1 ETAPA DE HABILITAÇÃO

Após o resultado do edital o(a) proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:

#### 10.1.1 DADOS BANCÁRIOS:

- a) Para o item de formação e qualificação deverá ser aberta uma conta exclusiva para gestão deste recurso, e nesta fase será necessário protocolar cópia legível de documento contendo os dados bancários em nome do(a) proponente, onde apareça o número da agência, conta, banco e o nome do(a) proponente, podendo ser cópia do extrato, contrato de abertura de conta. Obs: certifique-se com seu gerente se sua conta está habilitada a receber o valor do apoio, caso seja contemplado(a).
- b) Para os itens de operacionalização não será necessário abrir conta exclusiva sendo necessário apenas protocolar cópia legível de documento contendo os dados bancários em nome do(a) proponente, onde apareça o número da agência, conta, banco e o nome do(a) proponente, podendo ser cópia do extrato, contrato de abertura de conta. Obs: certifique-se com seu gerente se sua conta está habilitada a receber o valor do apoio, caso seja contemplado(a).

#### 10.1.2 Certidões

Conforme § 3º do Art. 19, do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#) a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, então, nesta fase deverão ser apresentadas também as seguintes certidões:

##### a) PESSOA JURÍDICA - ITEM DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - certidões negativas de débitos estaduais, municipais e certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Contrato Social e última alteração e pessoa física comprovante de endereço, cópia de RG e CPF;
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

##### b) PESSOA FÍSICA - ITEM DE OPERACIONALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

I - certidão negativa de débitos (CND) relativos a créditos tributários federais, Estadual, Municipal e à Dívida Ativa da União;

**10.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**10.3** Caso o(a) proponente não apresente os documentos solicitados, será desclassificado e será chamado o próximo projeto classificado.

## **11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**11.1** Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar em até 5 (cinco) dias úteis o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica

**11.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré - PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**11.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos em conta indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias.

**11.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) proponente.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** De acordo com o § 1º do Decreto Federal 11.525, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, **poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes** para contemplação de propostas aptas nos demais incisos, levando em consideração a demanda local e a classificação geral em comparação aos demais projetos.

**12.2.** **Haverá incidência de impostos** e tributos sobre todos os valores pagos na fonte aos proponentes contemplados neste edital, conforme tabela de descontos vigente emitida pelos órgãos federais, estaduais e municipais, ex.: INSS, IRPF.

**12.3.** A Contratação de serviços técnicos profissionais inscritos por meio de Chamamento público, conforme previsão contida nos Artigos 6.º e 8.º da Lei complementar n.º 195/2022 Lei Paulo Gustavo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
11.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13.392.0023.2.080	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.36.00 - 1951	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 448
3.3.90.39.00 - 1951	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 449

**12.4.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os projetos que são objeto do contrato, ou por meio de preposto devidamente designado e alterações posteriores, anotando as falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2 Indicar fiscal de contrato para acompanhamento da execução dos projetos e comunicação com os(as) contemplados(as).

13.3 Proporcionar condições para que o(a) contratado(a), possa desempenhar seus projetos de acordo com as determinações dos editais da LPG - Lei Paulo Gustavo;

13.4 Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados;

13.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contemplado(a), assim como rejeitar o objeto que tenha sido entregue em desacordo com o combinado;

13.6 notificar o(a) contemplado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto proposto, fixando prazo para a correção, aplicando-lhe, quando for o caso, sanções e penalidades legais.

13.7 proceder aos pagamentos devido a(o) contemplado(a), observando as exigências legais e as constantes deste edital e Termo de Ação Cultural.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTEMPLADO(A)**

14.1 Executar o proposto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, em virtude de falha, negligência, dolo ou culpa, durante a execução do projeto proposto, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

14.2 Submeter-se aos regulamentos de segurança durante o tempo e permanência necessário para execução do objeto proposto;

14.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, para si ou para seus assistentes, caso tenha algum, incluindo encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do serviço, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

14.4 observar requisitos de qualidade e segurança, recomendados por normas técnicas.

14.5 realizar o objeto proposto, conforme estipulado no Termo de Ação Cultural.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **15.1 Os recursos deste edital devem ser executados / pagos dentro do exercício de 2023**

**15.2** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura de Almirante Tamandaré e nas mídias sociais oficiais.

**15.3** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://tamandare.pr.gov.br/>

**15.4** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [smct@tamandare.pr.gov.br](mailto:smct@tamandare.pr.gov.br) e telefone (41) 9.9135.5427.

**15.5** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretora Geral de Cultura e Turismo Thaís Maria de Brito com apoio do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Cultura e se necessário será acionado o Conselho Municipal de Cultura de Almirante Tamandaré.

**15.6** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente ou nas penalidades legais sobre o denunciado, incluindo a devolução do recurso recebido indevidamente.

**15.7** O(a) proponente deverá manter seus dados atualizados e será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta, e documentos encaminhados, isentando os demais de responsabilizados de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**15.8** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**15.9** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**15.10** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo máximo para a assinatura dos termos de execução cultural.

**15.11** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury – Rua Domingos Scucato, 1350, Jardim São Domingos,  
CEP 83501-020 Almirante Tamandaré - Paraná

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

- Anexo I - Termo de Execução Cultural;
- Anexo II - Para o item de formação e qualificação em audiovisual - Relatório de Execução do Objeto - Prestação de Contas;

**15.12** As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Almirante Tamandaré, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

Almirante Tamandaré, 20 de outubro 2023.

**JOSÉ LUIZ AFORNALLI**

*Presidente do Conselho Municipal de Cultura  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo*

**THAIS MARIA DE BRITO**

*Diretora Geral de Cultura e Turismo*

## ANEXO I

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

**1.1** A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré por meio do Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por José Luiz Afornalli Secretário de Cultura e Turismo e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

**2.1** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I e o inciso II do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

**4.2.** Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## **6. OBRIGAÇÕES**

**6.1** São obrigações da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré:

**6.1.1** transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

**6.1.2** orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

**6.1.3** analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

**6.1.4** zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

**6.1.5** adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplência por parte do proponente;

**6.1.6** monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

**6.2** São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

**6.2.1** executar a ação cultural aprovada;

**6.2.2** aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

**6.2.3** manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

**6.2.4** facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

**6.2.5** prestar informações ao Secretaria de Cultura e Turismo de Almirante Tamandaré por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 meses a contar do recebimento do recurso;

**6.2.6** atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo de Almirante Tamandaré a contar do recebimento da notificação;

**6.2.7** divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

**6.2.8** não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

**6.2.9** guardar a documentação referente à prestação de informações, como recibos, extratos, notas fiscais, comprovantes de transferências, etc, pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

**6.2.10** não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

**6.2.11** executar a contrapartida conforme combinado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

**7.2** A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

**7.2.1** O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**7.3** Além do relatório, caso seja solicitado o agente cultural deverá prestar contas à administração pública in loco.

**7.3.1** Antes desta visita, o agente público responsável deverá orientar o agente cultural quais documentos deverá levar no dia da visita, podendo ser:

I - relatório de execução do objeto, contendo informações complementares sobre o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto e as informações apresentadas foram insuficientes.

**7.3.2** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.3, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

II - solicitar adequação, caso considere que as justificativas apresentadas foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**7.4** O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.3; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, a mesma será avaliada e serão conduzidas as responsabilizações de acordo com a legislação.

**7.4.1** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

**7.5** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**7.6** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**7.6.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**7.6.2** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**7.6.3** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**7.6.4** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**7.6.5** Caso o proponente não cumpra as exigências solicitadas, ficará impedido de participar de novos editais no Município de Almirante Tamandaré.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**8.1** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

**8.2** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**8.3** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**8.4** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

**8.5** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

**9.1** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente, desde a data da sua aquisição, conforme plano de trabalho.

**9.2** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**10.1** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**10.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do projeto.

**10.3** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**10.4** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que cause dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**10.5** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

**11.1** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

**11.2** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**11.3** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

## **13. FORO**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

**13.1** As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Almirante Tamandaré, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

Almirante Tamandaré, xx/xx/xxxx.

**JOSÉ LUIZ AFORNALLI**

*Presidente do Conselho Municipal de Cultura  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo*

**THAIS MARIA DE BRITO**

*Diretora Geral de Cultura e Turismo*

**Pelo Agente Cultural:**

NOME DO AGENTE CULTURAL

**Pelo Substituto do Projeto:**

NOME DO AGENTE

**ANEXO II**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram realizadas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 2 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 2: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta xx [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### **3. PRODUTOS GERADOS**

#### **3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

##### **3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Clipe Musical

( ) Documentário sobre Almirante Tamandaré

( ) Relatório de pesquisa/ Publicação / Livro / Catálogo

( ) Documentário tema livre

( ) Curta Metragem

( ) manutenção sala de cinema

( ) cinema itinerante

( ) Oficina de formação em audiovisual

( ) Projeto de aceleração digital, memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais

( ) Jogo

( ) Outros: \_\_\_\_\_

##### **3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### **3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### **3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural.
- Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

### **4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

### **5. EQUIPE DO PROJETO**

#### **5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

#### **5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

Sim     Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

#### **5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Nome do profissional / empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	É Tamandarense?	Pessoa com deficiência?	reside, residiu ou trabalha em Almirante e Tamandaré? se sim, onde?
Ex.: Maria Silva	Cineasta	123456789 101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	sim no bairro... sim na empresa...

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.  
 ( ) 2. Virtual.  
 ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

### 6.2 Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido), quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
 ( ) Instagram / IGTV  
 ( ) Facebook  
 ( ) TikTok  
 ( ) Google Meet, Zoom etc.  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 ( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( )Zona urbana central.
- ( )Zona urbana periférica.
- ( )Zona rural.
- ( )Área de vulnerabilidade social.
- ( )Unidades habitacionais.
- ( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, povos de terreiro...).
- ( )Outros: \_\_\_\_\_

**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( )Equipamento cultural público municipal.
- ( )Equipamento cultural público estadual.
- ( )Espaço cultural independente.
- ( )Escola.
- ( )Praça.
- ( )Rua.
- ( )Parque.
- ( )Outros

**6.7 Em qual endereço / bairro(s) o projeto aconteceu?**

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO*

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, link de vídeos, depoimentos, entre outros.

Almirante Tamandaré, XX de XXXXXXX de 2023.

**Pelo Agente Cultural:**

NOME DO AGENTE CULTURAL

**Pelo Substituto do Projeto**

NOME DO AGENTE CULTURAL